

PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE DÉBITOS E A PORTARIA RFB Nº 719/16

Decorridos mais de três meses da edição da Portaria RFB nº 719/16, que estabeleceu os procedimentos para a revisão de ofício de créditos tributários inscritos e não inscritos em Dívida Ativa da União e ainda são poucos os contribuintes que utilizam esse expediente para discutir a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Portaria em vigor desde maio deste ano, o pedido de revisão dos créditos tributários pode ser realizado pelo contribuinte ou até mesmo de ofício pela Administração Tributária nos casos em que há questionamento do crédito tributário em decorrência de <u>prescrição</u> ou, ainda, para <u>revisão de juros e/ou</u> multas de mora irregularmente aplicados.

Ainda, de acordo com o normativo, quando se tratar de débitos tributários que envolvam valores entre R\$ 1 milhão e R\$ 5 milhões de reais, a decisão que implicar suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou a exoneração da cobrança deverá ser proferida por 02 (dois) auditores fiscais, devendo ser submetido à chefia imediata.

Por sua vez, quando se tratar de débitos tributários de valores superiores a R\$ 5 milhões de reais, referida decisão deverá, além de ser submetida à análise de 03 (três) auditores fiscais, ser também avaliada pelo delegado ou inspetor chefe da Secretaria da Receita Federal do Brasil da respectiva jurisdição.

Observe-se: não obstante a Portaria não estipular nenhum prazo para análise e resposta ao pedido, se realizado tal expediente quando da cobrança inicial, o contribuinte, com alguma sorte, poderá ver a cobrança cancelada ainda na esfera administrativa e, assim, evitar o desgaste de oferecimento de garantias e/ou sujeição a penhoras necessárias para a defesa nos executivos fiscais.

Além disso, nos casos de débitos impeditivos da emissão de Certidão de Regularidade Fiscal, a apresentação de tais pedidos, ainda que pendentes de análise e que não suspenda, obrigatoriamente, a exigibilidade do crédito tributário, pode fundamentar o ajuizamento de medidas judiciais para obtenção de tais certidões com maior celeridade.



Número 66, Setembro/2016

Dessa forma, sugerimos que as empresas verifiquem se possuem cobranças nessas condições (débitos prescritos ou com incidência irregular de juros e/ou multa) e, caso aplicável, apresentem o respectivo Pedido de Revisão de Débitos.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares Marcelo Cagno Lopes